



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 173/2017

De 15.03.2017

“ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI 168/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei nº 168/2017, de 26 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- Os artigos 22 e 23, e seus parágrafos, incisos, alíneas e itens passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22 - A Jornada Semanal de Trabalho do docente é constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.

§ 1º Para os professores do Ensino Fundamental I, (PEB I), as atividades regulares com alunos referem-se às hora/aulas com alunos da classe que lhe foi atribuída e 02 (duas) hora/aula semanal de reforço escolar para alunos que apresentem dificuldade ou defasagem de aprendizado no contraturno.

§ 2º As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50% (cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.

I - Quando o resultado de um terço da jornada for um número não inteiro e os décimos sejam iguais ou superiores a cinco, o resultado será o número inteiro imediatamente superior.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

II - Quando o resultado de um terço da jornada do professor resultar de um número não inteiro e os décimos forem inferiores a cinco será considerado apenas o número inteiro.

Art. 23 - Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho que serão compostas de horas/aula (h/a) de atividades regulares com alunos e horas/aula (h/a) de trabalho pedagógico (HTP) sendo estas compostas de horário pedagógico coletivo (HTPC) e HTP comum.

I-Professor de Educação Básica I, (PEB I)

- a) Quando atuar na Educação Infantil.
- b) Quando atuar na Educação de Jovens e Adultos.
- c) Quando atuar no Ensino Fundamental regular do 1º ao 5º ano.

a) Jornada Básica de Trabalho Docente - 36 (trinta e seis)h/a semanais, sendo 24 (vinte) h/a em atividades regulares com alunos e 12 (doze) h/a de HTP. As 12 h/a de HTP serão cumpridas: 03 (três) h/a de HTPC, 03 (três) h/a de HTP na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 06 (seis) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

b) Jornada EJA de Trabalho Docente - 30 (trinta) h/a semanais, sendo 20 (vinte) h/a em atividades regulares com alunos e 10 (dez) h/a de HTP. As h/a de HTP serão cumpridas: 03 (três) h/a de HTPC, 02 (duas) h/a de HTP a ser cumprido na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 05 (cinco) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

c) Jornada Completa de Trabalho Docente: 42 (quarenta e duas) h/a semanais, sendo: 28 (vinte e oito) h/a em atividades regulares com alunos (incluindo 2 h/a de reforço no contraturno) e 14 (catorze) h/a de HTP. As h/a de HTP serão cumpridas: 03 (três) h/a de HTPC e/ou estudo, 04 h/a de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e 07 (sete) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

II - Professor de Educação Básica / Substituto (PEBIS)

Jornada Especial de Trabalho Docente: 40 (quarenta) h/a semanais, sendo 27 (vinte e sete) h/a em atividades com alunos e 13 (treze) h/a de HTP, sendo: 03 (três) h/a de



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

HTPC, 04 (quatro) h/a de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e 06 (seis) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

III – Professor de Educação Básica II:

a) Jornada Mínima de Trabalho Docente: 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) h/a com atividades regulares com alunos e 09 (nove) h/a de HTP sendo: 03 (três) h/a de HTPC e 02 (duas) h/a de HTPC na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 04 (quatro) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

b) Jornada Completa de Trabalho Docente: 36 (trinta e seis) h/a semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas/aula em atividades regulares com alunos e 12 (doze) h/a de HTP sendo: 03 (três) h/a de HTPC, 03 (três) h/a de HTP na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 06 (seis) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

c) Jornada Integral de Trabalho Docente: 42 h/a semanais, sendo 28 (vinte e oito) em atividades regulares com alunos e 14 (catorze) h/a de HTP sendo: 03 (três) h/a de HTPC, 04 (quatro) h/a de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e 07 (sete) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

§ 1º - Os professores PEB II poderão ter atribuídas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de 03 (três) a 06 (seis) horas/aulas semanais suplementares para assumirem a Orientação de Disciplina.

§ 2º - O professor PEB II poderá ter atribuídas aulas suplementares, sempre que o bloco existente de aulas seja indivisível por sua característica numérica ou por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, em benefício da qualidade de ensino.

§ 3º - Os professores PEB I e PEB II poderão ter atribuídas aulas suplementares para assumirem projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação a critério desta ou quando PEB II, a indivisibilidade dos blocos de aulas assim o obrigar.

§ 4º - As horas aulas de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser cumpridas no período diurno, durante o funcionamento da



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

secretaria da escola; exceto nos casos de cursos ou palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no período noturno.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal